PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.311, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de novembro de 1992, Projeto de Lei nº 112/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **GVA - Engenharia e Comércio Ltda**, com sede nesta cidade de Mococa à Rua Barão de Monte Santo, nº 1.211 - sala 4, área de terreno de **4.053,00 m²**, com benfeitorias, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma usina de pré-fabricados de concreto e similares.

Art. 2º - A donatária compromete-se a iniciar a construção **30** (trinta) dias após a doação da área, e o término da primeira etapa ocorrerá **24** (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumeno de doação, deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

LEI Nº 2.311, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico